

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado a 25 julho 2020

Artigo 1º

Objeto

1º - O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante designada por FPA).

2º - Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPA.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1º - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º

Assembleia Geral Eleitoral

1º - A Assembleia Geral Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os Associados efetivos e extraordinários da FPA, com atividade comprovada e órgãos sociais eleitos até 30 dias antes da convocação do ato eleitoral e não registarem mais de três faltas injustificadas às reuniões da Assembleia Geral.

2º - Os delegados são designados de entre os membros dos órgãos sociais de cada Associado.

3º - Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4º - Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1º - São elegíveis para os órgãos sociais da FPA todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2º - Não são elegíveis indivíduos que:

- a) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
- c) Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 5º

Convocação da Assembleia

1º - A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito ou via eletrónica, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.

2º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral Eleitoral realiza-se no decurso do quarto trimestre do último ano do mandato.

Artigo 6º

Caderno Eleitoral

1º - Os Associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Geral a quando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

2.º - Até ao terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Direção de cada Associado efetivo e extraordinário entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a credencial dos respetivos delegados eleitores, por via eletrónica.

3.º - O caderno eleitoral é enviado por via eletrónica aos Associados e aos mandatários das candidaturas, quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.

4.º - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

5.º - A substituição de delegados eleitores só poderá ocorrer por razões de saúde, impedimento legal ou caso de força maior, devidamente comprovadas pelo próprio ou seu representante legal.

Artigo 7.º

Candidaturas e Listas

1.º - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.

2.º - O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar, obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direção, tendo que apresentar candidatura a todos os órgãos sociais.

3.º - Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia de documento de identificação, certificado do registo criminal e *curriculum* individual de cada candidato, devidamente datado e assinado.

4.º - As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na sede da FPA ou por via eletrónica, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

5.º - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 8.º

Composição das Listas

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros.

Artigo 9º

Requisitos de Representação

1 º - Cada lista deverá ser subscrita, no mínimo, por quatro Associados ordinários ou extraordinários.

2 º - É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

3 º - Cada lista candidata deverá indicar o nome, endereço, contato telefónico e endereço eletrónico do mandatário, no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

4 º - Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

Artigo 10º

Apreciação das Listas

1 º - Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº3 do artigo 7º do presente regulamento.

2 º - Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3 º - Constitui motivo de rejeição de listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no nº 4 do artigo 7º do presente regulamento;
- b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11º

Publicação das Listas

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas e verificada a sua conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, as listas são remetidas aos associados por via eletrónica.

Artigo 12º

Boletim de Voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13º

Da Votação

1 º - O voto é direto e secreto e exercido pessoalmente.

2 º - A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.

3 º - No local destinado à Assembleia Geral Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da Mesa, devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.

4 º - Poderão estar presentes no local da Assembleia Geral Eleitoral os mandatários das listas candidatas.

5 º - Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6 º - Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7 º - Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que o introduzirá na urna.

Artigo 14º

Das Reclamações

1 º - Qualquer eleitor inscrito na Assembleia Geral Eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 º - A Mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida

deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3 º - As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 15º

Contencioso Eleitoral

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16º

Resultado e Proclamação

1 º - Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Geral Eleitoral.

2 º - Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

3 º - Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 º - O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 17º

Da Posse

Após a proclamação o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de sessenta dias, ser conferida posse.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.